

ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LÚIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** (para manifestação no Processo nº 11.685/2023). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 2ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 44ª Sessão Administrativa, realizada em 19/12/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRA-RELATORA**: **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**. **PROCESSO Nº 5124/2014-S** – Requerimento de Concessão de Vantagem Pessoal, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor Alípio Reis Firmo Filho; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP: **a.** Que se proceda à incorporação da referida Vantagem à remuneração do Exmo. Auditor, devendo ser observada a temática do subteto remuneratório, conforme preconizado pela jurisprudência pátria em anexo; **b.** *Aguarde* o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento. **9.4. DETERMINAR** à *Secretaria Geral de Administração (SEGER)* que adote as medidas pertinentes à realização da despesa, observando o cronograma financeiro disponibilizado pela DIORF; **9.5. DETERMINAR** à *Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira (DIORF)*, após adoção de providências pertinentes à SEGER, **proceder** com o empenho, a liquidação e o pagamento do valor relativo à despesa com o pagamento da Vantagem Pessoal ao Requerente; **9.6. DETERMINAR** à **DGP**, que **providencie** o registro do respectivo pagamento nos assentamentos funcionais do servidor; **9.7. Após** o cumprimento das supracitadas determinações, **ENCAMINHAR** o presente caderno processual à *Divisão de Arquivo*. **PROCESSO Nº 001079/2024** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024 tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Auditor Mário José de Moraes da Costa Filho**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas em data oportuna; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 019933/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Ana Luíza Mojzeszowicz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ana Luíza Ferreira Mojzeszowicz**, Auditora Técnica de Controle Externo - MP, desta Corte de Contas, matrícula 001476-1A, ora lotada na 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, quanto à **concessão de licença especial de 3 meses, bem como defiro a conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial da **DIPREFO (0503117)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018405/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Francisco das Chagas Ferreira Lins. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Francisco das Chagas Ferreira Lins**, Assistente de Controle Externo "C", ora lotado na DICAI, matrícula 000.693-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como **defiro** a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023** nos termos da **Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015**, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi posterior à promulgação da mesma, e em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização **0498357**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019126/2023** – Requerimento de

Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Giovana Airon Carvalho Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Giovana Airon Carvalho Almeida** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018535/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Willace Lima de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Willace Lima de Souza**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, o período de **15.05.2012 a 15.05.2017**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2012/2017**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização 0494719; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000164/2024** – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Isaac Pereira de Santana. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Isaac Pereira de Santana, Assistente de Controle Externo “C”, deste Tribunal, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** ao **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do Exmo. Procurador, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018862/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Karenn de Lyz de Carvalho Toledano. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Karenn de Lyz de Carvalho Toledano** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019552/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Joaquim Pereira Dias Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Joaquim Pereira Dias Filho**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização 0503100; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019121/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Kathyudy Marques Araújo Teixeira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o **pedido da Sra. Kathyudy Marques Araújo Teixeira**, matrícula n.003.817.-2A, Assessora da Diretora Jurídica lotada na Secretaria Geral de Administração, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 63.449,88 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** o montante líquido devido à requerente, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 146/2024/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida,

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018889/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessado o Sr. Rubenilson Rodrigues Massulo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidor, Sr. Rubenilson Rodrigues Massulo**, matrícula **0005363C**, Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 105.188,88** (cento e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) **sendo** o montante líquido devido a requerente, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 134/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018655/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Elisângela Maria Gonçalves Gomes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da Sra. Elisângela Maria Gonçalves Gomes** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018492/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Angela Maria Pedrosa Galvão. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da Sra. Angela Maria Pedrosa Galvão**, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição

do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018765/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Érica do Amaral Lopes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Érica do Amaral Lopes**, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019080/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Beatriz de Oliveira Botelho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Beatriz de Oliveira Botelho**, antiga Diretora de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, matrícula nº 000.461-8B, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor líquido de **R\$ 254.572,32** (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 128/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018479/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Patrícia Cristina Maranhão Amed. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora, Sra. **Patrícia Cristina Maranhão Amed**, matrícula n. 10537A, Diretora de Cerimonial, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 373.968,44** (trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) **sendo** o montante líquido devido a requerente, de acordo com os dados apresentados

no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 131/2023/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 018575/2023 – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Renata Raposo da Câmara Vieira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Renata Raposo da Câmara Vieira** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 018712/2023 – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Anne Louise Silva Terceiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Anne Louise Silva Terceiro** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciência à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 017978/2023 – Requerimento de Concessão de Abono, tendo como interessada a Sra. Talita Hermógenes Fernandes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFIR** o pedido da Sra. **Talita Hermógenes Fernandes**, à época Auditora Técnica de Controle Externo do Ministério Público de Contas, observado que a requerente não possui direitos ao benefício da concessão de pecúnias extras; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que comunique ao interessado quanto ao teor desta decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014845/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor José Carlos Freitas Paes Barretto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jose Carlos Freitas Paes Barretto**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.057-4A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** ao **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme **Cálculo de Indenização de Licença Especial n. 048/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à **DIORF** para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro e havendo disponibilidade. **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado, e, após, **ARQUIVAR** o processo nos moldes regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018762/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Aline Teresa Melo de Sá Roriz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da Sra. **Aline Teresa Melo de Sá Roriz**, Assessora da Presidência da Segunda Câmara – CC2, matrícula 001.010-3B, no sentido de desacolher o direito à indenização das verbas rescisórias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que comunique a interessada quanto ao teor da decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018085/2023** – Requerimento de Pagamento Adicional de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior**, matrícula nº 000351-4A; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que comunique o interessado acerca do *decisum* e adote as demais providências pertinentes ao caso; **9.3. DETERMINAR** à **DIARQ** o arquivamento dos autos, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 018828/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Emanuel Lins Castro do Nascimento. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Emanuel Lins Castro do Nascimento**, Assistente de Controle Externo “B”, Matrícula- 000.637-8A, lotado na **DIMAN** referente ao quinquênio **2018/2023**, em consonância com

o art. 58, V da Lei nº 1.762/1986, reconhecendo o direito de 1 (uma) licença especial não gozada, contada em dobro, para efeito de aposentadoria, nos períodos de período: 05/07/1988 a 05/07/1993, referente ao quinquênio 1988/1993, **tão somente para contagem em dobro**; **9.2. DETERMINAR** à DGP que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017283/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Mozart Santos de Aguiar Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Mozart Santos de Aguiar Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, deste Tribunal de Contas, Matrícula 701-3a, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 014/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019301/2023** – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessada a Sra. Djane Maciel de Medeiros Costa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora, Sra. Djane Maciel de Medeiros Costa**, matrícula 001.769-8B, CPF 417.083.772-04, Assistente de Diretoria à época, lotada na Secretaria Geral de Administração - SEGER, desta Corte de Contas, no período de 01/01/2022 a 30/11/2023, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 35.663,15** (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos), sendo o montante líquido devido à requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 145/2024/DIPREFO/DGP (0503621); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014283/2023** – Requerimento de Concessão de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Patrícia Lima Monteiro Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à

unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora Patrícia Lima Monteiro Pereira, matrícula nº 003463-0B, cirurgiã-dentista, então lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, quanto à concessão da gratificação de Insalubridade e Risco de Vida; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que informe a requerente da presente decisão, após archive-se. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 009467/2021** - Processo Administrativo referente ao servidor Adalberto Silva dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Considerar superada a matéria de fato que originou o presente processo**, no caso a *solicitação, por parte do Sr. Jorge Guedes Lobo, Secretário de Controle Externo à época, de exclusão do Sr. Adalberto Silva dos Santos, servidor deste Tribunal, das atividades da Escola de Contas e do Programa de Produtividade, sob a justificativa de que o servidor não estaria conseguindo conciliar as atividades do controle externo com as atividades da Escola de Contas*, tendo em vista que as providências referentes ao pedido já foram tomadas e solucionadas, a ponto de que, com o transcorrer do tempo, o servidor já pôde retornar ao trabalho presencial e ao programa de produtividade; **8.2. Autorizar o servidor Adalberto Silva dos Santos o exercício de atividades no âmbito da Escola de Contas Públicas**, se for do interesse do mesmo e desta Corte; **8.3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, que:** **8.3.1. tome as devidas providências no sentido de fazer a compensação dos 23 dias de faltas do Sr. Adalberto Silva dos Santos** (14 dias referentes ao mês de janeiro de 2022 e 9 dias referentes ao mês de fevereiro de 2022), descontando esses dias das férias vencidas e não gozadas do servidor; **8.3.2. em razão da supracitada compensação, abone essas faltas, inclusive para efeito de progressão funcional do servidor;** **8.3.3. providencie ao Sr. Adalberto Silva dos Santos o ressarcimento do valor de R\$ 9.709,07 (nove mil, setecentos e nove reais e sete centavos)**, – que foi descontado em seu contracheque de março de 2022 –, e que o supracitado pagamento seja realizado: sem a inclusão da gratificação de produtividade, com os juros e correção monetária, e com os descontos cabíveis referentes à manutenção da família (alimentos provisórios); **8.3.4. providencie o ressarcimento ao Sr. Adalberto Silva dos Santos, dos descontos realizados nos seus pagamentos de pecúnia referentes aos meses de Março e Abril de 2022**, correspondentes a R\$ 890,82 (oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) no mês de março e a R\$ 572,67 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) no mês de abril, daquele exercício, sem incidência de imposto de renda, previdência e manutenção da família, por se tratar de pagamento de pecúnia; **8.3.5. que os referidos ressarcimentos sejam pagos em folha extra;** **8.3.6. em razão de portabilidade bancária, que os supracitados pagamentos sejam efetuados na Conta Corrente nº 598866097-1, da Agência nº 0020 da Caixa Econômica Federal, do servidor Adalberto Silva dos Santos.** **8.4.** Após as supracitadas providências, determinar **arquivar** o processo. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h16, convocando outra para o quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

